



## SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0020-25

### Regulamento de Compras

**I. Finalidade:** Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** -Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais:** **Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

## SUGAR INVESTORS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 00.592.052/0001-02

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Balço Patrimonial		Balço Patrimonial		Demonstração de Resultado do Exercício			
Ativo/Circulante	31/12/2018	31/12/2017	Passivo/Circulante	31/12/2018	31/12/2017	(+) Receita Bruta de Vendas e Serviços	31/12/2018
Disponível	6.564.520,32	470.531,03	Empréstimos e Financiamentos	9.185.075,46	3.634.189,25	Receitas Brutas de Vendas e Mercadorias	12.568.773,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	239.449,10	2.873,53	Empréstimos	249.385,05	104.876,67	Receita de Prestação de Serviços	11.792.387,62
Bancos Conta Movimento	221,47	2.400,44	Fornecedores: Geral	249.385,05	104.876,67	(-) Deduções da Receita Bruta e Serviços	160.813,10
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	1,00	-	Obrigações Tributárias	435.604,92	643.568,99	(-) Impostos sobre Vendas e Serviços	24.937,53
Clientes: Duplicatas a Receber	239.226,63	473,09	Impostos e Contribuições a Recolher	47.198,75	8.885,32	= Receita Líquida de Vendas	12.543.836,01
Outros Créditos	146.770,74	-	Obrigações Trabalhista e Previdenciária	47.198,75	8.885,32	(-) CPV/CMV/CSP	9.805.947,78
Títulos a Receber	884.667,74	467.566,72	Obrigações com o Pessoal	380.274,90	223.457,52	= Resultado Bruto	2.737.888,23
Adiantamentos a Terceiros	329.160,16	193.057,37	Obrigações Sociais	38.972,25	37.355,10	(-) Despesas com Vendas	2.077.149,00
Adiantamento a Empregados	479.092,32	192.315,20	Provisões	334.900,35	172.446,17	(-) Despesas Administrativas	1.268.605,16
Tributos a Recuperar/Compensar	-	10.892,62	Outras Obrigações	6.402,30	13.656,25	Despesas com Pessoal	841.172,38
Estoque	76.415,26	71.301,53	Adiantamentos a Clientes	8.072.611,84	2.653.400,75	Despesas Administrativas	306.498,95
Mercadorias, Produtos e Insumos	4.441.280,22	-	Contas a Pagar	8.066.411,84	2.641.000,75	Despesas Gerais	111.397,52
Despesas Pagas Antecipadamente	852.352,52	90,78	Passivo Não-Circulante	6.200,00	12.400,00	Impostos e Taxas	9.536,31
Despesas de Meses Seguintes	852.352,52	90,78	Passivo Exigível a Longo Prazo	9.401.498,32	9.624.182,32	(-) Outras Despesas	2.084,72
Ativo Não-Circulante	5.664.602,52	7.621.714,18	Empréstimos	9.401.498,32	9.624.182,32	Outras Despesas não Operacionais	2.084,72
Outros Créditos L. P.	5.450.194,04	7.010.830,94	Empréstimos Estrangeiros	4.959.493,91	5.045.958,52	Resultados Negativos na Alienação de Investimentos	-
Títulos e Valores a Receber	4.016.519,42	5.532.908,54	Outros Débitos com Sócios, Administração, Pessoas	201.598,48	-	Provisões para Perdas Permanentes	-
Sócios Administradores e Pessoas Ligadas	1.433.674,62	1.477.922,40	Obrigações Trabalhista e Previdenciária L.P.	-	255.754,50	(+) Outras Receitas	79.287,00
Investimentos	98.000,00	98.000,00	Obrigações Tributárias	133.966,40	78.505,09	Recuperação Créditos considerados Incobráveis	616,80
Outras Participações Societárias	98.000,00	98.000,00	Receita Diferida	174.215,40	239.069,88	Recuperação de Despesas Operacionais	-
Imobilizado	114.428,48	510.903,24	Lucro Líquido	3.932.224,13	4.004.894,33	Receitas Diversas	78.670,20
Móveis e Utensílios	143.518,47	137.560,71	Capital Social: Capital Subscrito	(6.357.450,94)	(5.166.126,36)	Lucros na Alienação de Imobilizado	-
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	193.392,19	197.942,19	Reservas de Lucros: Reserva Legal	233.360,00	233.360,00	(-) Despesas Financeiras	671.603,48
Imobilizado em Andamento	-	400.000,00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	46.672,00	46.672,00	(+) Receitas Financeiras: Juros e Descontos	10.942,55
(-) Depreciações, Amortização e	(257.975,45)	(260.092,93)	Lucro ou Prejuízo do Exercício	(6.637.482,94)	(5.446.158,36)	= Resultado antes do IR/CSLL	(1.191.324,58)
Exaustão Acumulada	35.493,27	35.493,27	Lucro Líquido	(5.446.158,36)	(2.604.993,68)	(-) IR/CSLL	-
Softwares	1.980,00	1.980,00	Resultado Líquido do Exercício	(1.191.324,58)	(2.841.164,68)	= Resultado Líquido do Exercício	(1.191.324,58)
Intangível: Marcas, Direitos e Patentes	1.980,00	1.980,00	Total do Passivo	12.229.122,84	8.092.245,21		
Total do Ativo	12.229.122,84	8.092.245,21					

## PTMA Participações S.A.

CNPJ nº 07.308.334/0001-76

### Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2018 e de 2017 (Em milhares de reais - R\$. exceto o lucro (prejuízo) por ação)

Balços Patrimoniais		Demonstrações do Resultado		Demonstrações dos Fluxos de Caixa			
Ativos/Circulantes	2018	2017	2018	2017	2018	2017	
Outros créditos	155	754	Receitas (Despesas) Operacionais	(9)	(5)	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Impostos a recuperar	-	609	Administrativas: - Anúncios e publicação	(100)	(104)	Prejuízo do exercício	(177)
Não Circulantes	237	4.874	- Ocupação	8	68	(Aumento) redução ativos operacionais: Impostos a recuperar	(10)
Investimentos	237	4.874	Financeiras	(76)	(106)	Outros créditos	609
Total do Ativos	392	5.628	Outras receitas (despesas)	(177)	(147)	Despesas antecipadas	-
Passivos e Patrimônio Líquido/Circulantes	55	-	Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	(0,21)	(0,02)	Despesas antecipadas	5
Outras contas a pagar	55	-	Lucro (Prejuízo) por Ação - R\$	(0,21)	(0,02)	Aumento (redução) nos passivos operacionais:	
Patrimônio Líquido	337	5.628	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido			Outras contas a pagar	55
Capital social	833	5.947	Capital Social (Prejuízos) Integralizado	5.947	5.775	Caixa líquido gerado (aplicado nas) atividades operacionais	477
Prejuízos acumulados	(496)	(319)	Acumulados	(172)	(147)	Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Total dos Passivos e do Patrimônio Líquido	392	5.628	Total	(319)	5.628	Venda de investimentos	-
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras						dação em pagamentos investimentos com redução de capital	(401)
1. Contexto Operacional: A Sociedade foi constituída em 09 de Março de 2005 e tem por objeto: a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou sócia e a administração de bens próprios. 2. Apresentação das Demonstrações e Principais Práticas Contábeis: As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário o uso de estimativas para a contabilização de certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, estimativas referentes a provisões necessárias. Estas, apesar de refletirem a melhor estimativa possível por parte da Administração da Sociedade, podem apresentar variações em relação aos dados e valores reais. As principais práticas contábeis são como segue: a) Caixa e equivalentes: Representados por contas bancárias, cujos saldos são imediatamente disponíveis.						Aquisição de investimentos	(76)
						Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(477)
						Aumento (Redução) Líquido do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	(806)
						No início do exercício	806
						No fim do exercício	-
						Aumento (Redução) Líquido do Saldo de Caixa e Equivalentes	(806)
						4. Patrimônio Líquido: a) Capital Social: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e totalmente integralizado em bens, está representado por 833.343 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00. b) Dividendos: Aos titulares de ações é atribuído, em cada exercício, um dividendo mínimo, não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos da lei societária.	
						A Diretoria	
						Luiz Antônio Alves de França - Contador - CRC 1SP 169314/O-1	